



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE ENGENHARIA ELÉTRICA E INFORMÁTICA – CEEI
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

RESOLUÇÃO Nº 01/ 2019

Cria o Programa Institucional de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Cooperação com Empresas (INOVA) e aprova seu Regulamento.

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão do Centro de Engenharia Elétrica e Informática da Universidade Federal de Campina Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas estatutária e regimentalmente

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do INOVA, Programa Institucional do Centro de Engenharia Elétrica e Informática (CEEI), *Campus* de Campina Grande da UFCG, e aprova seu Regulamento.

Art. 2º O Regulamento do INOVA, aludido no artigo anterior, em anexo, integra a presente **RESOLUÇÃO Nº 01/2019**.

Art. 3º Esta **RESOLUÇÃO Nº 01/2019** entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão do Centro de Engenharia Elétrica e Informática da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 13 de setembro de 2019

JORGE CÉSAR ABRANTES DE FIGUEIREDO
Presidente

Anexo à RESOLUÇÃO Nº 01/ 2019 do Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão do Centro de Engenharia Elétrica e Informática (CEEI), Campus de Campina Grande da UFCG, que cria o INOVA e aprova seu Regulamento.

REGULAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O INOVA é um Programa Institucional do Centro de Engenharia Elétrica e Informática (CEEI) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Campus Campina Grande.

Art. 2º O INOVA será regido pelo Regimento do CEEI, e pelo presente Regulamento.

Art. 3º O INOVA tem como objetivos permanentes:

- I. Estreitar o relacionamento entre a Universidade e as Empresas através de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- II. Promover a participação de pesquisadores e funcionários vinculados ao CEEI em Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da UFCG em cooperação com Empresas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 4º A estrutura do INOVA é integrada por:

- I. a Coordenação do Programa;
- II. a Secretaria.

Seção I Da Coordenação do Programa

Art. 5º A Coordenação do Programa será exercida pelo Diretor do Centro de Engenharia Elétrica e Informática.

Art. 6º Compete à Coordenação do Programa:

- I. Analisar a documentação para contratação de projetos do CEEI em cooperação com empresas;
- II. Assinar a documentação para contratação de projetos do CEEI em cooperação com empresas, os quais são automaticamente vinculados ao INOVA pela sua assinatura;
- III. Representar o INOVA perante as instâncias superiores da UFCG.

Seção II Da Secretaria do Programa

Art. 7º A Secretaria do Programa será exercida pela Secretaria do Centro de Engenharia Elétrica e Informática.

Art. 8º Compete à Secretaria do Programa:

- I. Encaminhar a documentação para contratação de projetos do CEEI em cooperação com empresas;
- II. Dar suporte às demais atividades da Coordenação referentes aos projetos do CEEI em cooperação com empresas.

CAPÍTULO III DA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 9º Para atender os seus objetivos permanentes, o INOVA fomenta a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação em cooperação com empresas;

Art. 10º Fica estabelecido que todos os projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e/ou Inovação do CEEI que utilizam recursos financeiros advindos de empresas e/ou através de mecanismos de incentivo à cooperação com empresas, tais como EMBRAPPII, Lei de Informática, SEBRAE, FINEP, ANEEL, são considerados projetos do INOVA;

Art. 11º O INOVA não possui orçamento nem equipe própria, devendo cada um dos seus projetos serem autocontidos, autogerenciados e autofinanciados, com contratos e convênios específicos, de acordo com a origem do recurso sendo investido e/ou mecanismo de incentivo utilizado, seguindo regulamentações e leis vigentes.

Art. 12º Fica estabelecido que os bolsistas do INOVA são os bolsistas dos projetos participantes do Programa, não havendo bolsistas do INOVA sem vínculos a projetos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º Os projetos do CEEI em cooperação com empresas em execução na data de assinatura deste Regulamento passam automaticamente a fazer parte do INOVA;

Art. 14º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do CEEI.